



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 03
C

Ofício nº 213

Lapa, 05 de Agosto de 2002

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 36, que altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.01, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Paulo César Fiates Furiati".
Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

**CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.**

PROTÓCOLO n° 573/02

DATA 06/08/02
14:14 C

Exmo. Sr.
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
C

PROJETO DE LEI Nº 36, DE 31 DE JULHO DE 2002

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 1518/01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de 2002


Paulo César Flátes Furati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

ANEXO I

Parte Integrante do Projeto de Lei nº 36, de 31 de Julho de 2002

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Assessor Técnico Contábil	01	CC-1

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de
2002


Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
E

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 36, DE 31.07.2002

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei nº 36, ora encaminhado a essa Colenda Casa de Leis, tem o objetivo de alterar o anexo I da Lei nº 1518/01, que estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal.

Justifica-se tal pedido, devido à criação do cargo de Assessor Técnico Contábil, a qual precisa-se da criação de uma vaga que será ocupada por um profissional da área.

Justifica ainda que, com a criação do referido cargo, não haverá aumento monetário na folha de pagamento, pois o contrato por prazo determinado que a Prefeitura mantém com profissional da área contábil, será rescindido.

Confiando no alto espírito público dos nobres Edis, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 31 de Julho de 2002


Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 284 - Nº 709

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



LEI N° 1518, DE 25 DE JANEIRO DE 2001

Súmula: Estabelece os cargos de provimento em comissão do Poder Executivo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, a partir de 01 de janeiro de 2001, e da outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - São cargos de provimento em comissão, a partir de 01 de janeiro de 2001, os mantidos, criados ou transformados por esta Lei, constantes do anexo I.

Art. 2º - Os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, e serão ocupados por pessoas que possuam experiência administrativa e/ou habilitação profissional específica, oriundas da iniciativa privada ou pública.

Art. 3º - Os valores mensais para os símbolos dos cargos de provimento em comissão são os constantes do anexo II.

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão previstos na presente Lei terão os mesmos índices de aumento concedidos ao funcionalismo público municipal.

Art. 5º - Os cargos de provimento em comissão serão providos de acordo com as necessidades e conveniências da administração municipal, e a medida que forem instalados os respectivos órgãos administrativos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Funes Furiatti
Prefeito Municipal



ANO XL - BOLETIM OFICIAL - 285 - Nº 709

Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



Parte Integrante da Lei nº 1518, de 25 de Janeiro de 2001

...02

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	SIMBOLOGIA
Secretário Municipal	04	CC-1
Procurador	01	CC-1
Assessor Técnico em Saúde	01	CC-2
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assessor de Engenharia	01	CC-2
Assessor de Comunicação	01	CC-3
Assessor de Transporte Rodoviário	01	CC-3
Diretor de Departamento	06	CC-3
Gerente do CAIC	01	CC-3
Assistente de Gabinete	03	CC-4
Administrador do Parque de Eventos	01	CC-4
Assessor Especial de Secretaria	06	CC-4
Gerente do Terminal Rodoviário	01	CC-5
Assistente de Secretaria	04	CC-5
Auxiliar de Gerência	12	CC-6

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001


Paulo Cesar Fiales Funatti
Prefeito Municipal



Parte Integrante da Lei nº 1518, de 25 de Janeiro de 2001

...03

ANEXO II

SIMBOLOGIA	VALOR
CC-1	R\$ 1.650,00
CC-2	R\$ 800,00
CC-3	R\$ 650,00
CC-4	R\$ 450,00
CC-5	R\$ 300,00
CC-6	R\$ 200,00

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 25 de janeiro de 2001

Paulo César Flores Furiatti
Prefeito Municipal



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 08
C

ANTE-PROJETO DE LEI N° 36/2002

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Altera o Anexo da Lei 1518/01, de 25.01.01, e dá outras providências.

PROJETO PROTOCOLADO NO DIA _06/_08/_2002.

PROJETO APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA _06/_08/_2002.

ENCAMINHO O PROJETO À COMISSÃO DE:

X Legislação, Justiça e Redação, em _06/_08/_2002

X Economia, Finanças e Fiscalização, em _06/_08/_2002

Saúde, Educação, Cultura., Esp., B.E.Social e Ecologia, em _XX/_XX/_2002

Urbanismo e Obras Publicas, em _XX/_XX/_2002

Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX/_XX/_2002

OSVALDO B. CAMARGO
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em <u>06/08</u> /2002	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Adriano Hamerschmidt</u> Lapa, em <u>06/08</u> /2002. VALÉRIO SCHMIDT Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Recebi o projeto em <u>06/08</u> /2002	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Vilmar Czarnecki Fávaro</u> Lapa, em <u>06/08</u> /2002. VILMAR CZARNECKI FÁVARO Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização
Recebi o projeto em <u> / </u> /2002	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Valentina Piovezan Batista</u> Lapa, em <u> / </u> /2002. VALENTINA PIOVEZAN BATISTA Presidente da Comissão de Saúde, Educação, Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia
Recebi o projeto em <u> / </u> /2002	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Sergio Augusto Leoni</u> Lapa, em <u> / </u> /2002. SERGIO AUGUSTO LEONI Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas
Recebi o projeto em <u> / </u> /2002	DESIGNAÇÃO DO RELATOR Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador <u>Alceu Hoffmann</u> Lapa, em <u> / </u> /2002. ALCEU HOFFMANN Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Assessoria Jurídica
Parecer nº 44/2002

Súmulas: altera o Anexo I, da Lei nº 1518, de 25.01.2001, altera a Lei 1521/01, *cria a Assessoria Técnica Contábil e dão outras providências.*

O presente parecer visa analisar os projetos de lei nºs 35 e 36/02, que por envolverem matérias correlatas, nos permitimos emitir consideração única.

Em suma, embora as proposições alterem dois preceitos legais, o que se pretende é criar o cargo de Assessor Técnico Contábil, cargo esse indispensável à toda e qualquer administração pública.

Ressalta a justificativa anexa ao projeto de lei nº 36/02, que o atual responsável pela contabilidade do Poder Executivo é contratado, e que, em se criando esse cargo comissionado, não onerará os cofres públicos, uma vez que seu vínculo contratual será desfeito.

Por se tratar de cargo comissionado de livre nomeação e exoneração, e porque atendem as proposições os requisitos legais para a sua propositura, entendemos que nada obsta que o Plenário desta Casa de Leis aprecie seu mérito.

Ressalte-se, por oportuno, a complexidade do cargo que se pretende criar, haja vista a gama de atribuições que lhe são confiadas, notadamente após a publicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o parecer.

Lapa, em 12 de agosto de 2002


CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO (CLJR)
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO (CEFF)
PARECER: PROJETO DE LEI N.º 36/02 DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Parecer Conjunto

O relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, também relator da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, apresenta o seguinte parecer conjunto em relação ao Projeto de Lei 36/02, que *altera o Anexo I da Lei 1518 de 25.01.01 e dá outras providências.*

Tenho para mim que não há restrições quanto à legalidade da proposição. No entanto, parece-me que tal como está redigido, tem força de revogação e, portanto, anulação dos cargos não especificados no "novo" Anexo I, pelo que sou pela apresentação da seguinte emenda modificativa:

Emenda modificativa

O Art. 1º do Projeto de Lei em epígrafe fica com a seguinte redação?

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 12 de Agosto de 2002.


Adriano Hamerschmidt - Autor

É o parecer!

Lapa, 12 de agosto de 2002.


ADRIANO HAMERSCHMIDT
Relator CLJR e CEFF

Votos:

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Membro CLJR e CEFF

Vilmar Czarnecki Fávaro
VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente CEFF

José Luiz de Castro
JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Membro CLJR



Poder Legislativo do Município da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.L.S. Nº 13
C

REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 36/2002

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da lei nº 1518/01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 23 de agosto de 2002

ADRIANO HAMERSCHMIDT

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

MARCO ANTONIO BORTOLETTO



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 34
C

Redação Final ao Ante-projeto de Lei n° 36/2002

Fl.02

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Assessor Técnico Contábil	1	CC-1

Sala das Sessões do Poder Legislativo Municipal, em 23 de agosto de 2002

ADRIANO HAMERSCHMIDT

JOSÉ LUIZ DE CASTRO

MARCO ANTONIO BORTOLETTO



*Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná*

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 15
C

PROJETO DE LEI N° 040/2002

Autor: Executivo Municipal

Emendas: Comissão de Legislação, Justiça e Redação e Economia, Finanças e Fiscalização

Súmula: Altera o Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica acrescentado ao Anexo I da Lei nº 1518, de 25.01.2001, o contido no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 1518/01.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 2 de setembro de 2002

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Presidente

VALENTINA DA LUZ P. BATISTA

1^a Secretaria





Poder Legislativo do Município da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. N° 16
C

Projeto de Lei n° 040/02

Fl. 02

ANEXO I

CARGO/DENOMINAÇÃO	Nº DE VAGAS	SIMBOLOGIA
Assessor Técnico Contábil	1	CC-1

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 2 de setembro de 2002

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO

Presidente

Valentina P. Batista
VALENTINA DA LUZ P. BATISTA

1ª Secretária

